



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0025657-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, da qual a ré faz parte, comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5 de 17 de março de 2020, suspendendo o expediente presencial nas unidades de 1º e 2º Grau do TJPE, em virtude da pandemia do COVID-19 que vem afetando praticamente todos os países; torna-se inviável, neste momento agendar data certa para o exame médico.

Ainda, em virtude da indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 1º de agosto de 2020, quando então o processo deverá voltar concluso para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia.

Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo.

P.R.I.



RECIFE, 10 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

MLP



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [63328266](#), conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, da qual a ré faz parte, comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5 de 17 de março de 2020, suspendendo o expediente presencial nas unidades de 1º e 2º Grau do TJPE, em virtude da pandemia do COVID-19 que vem afetando praticamente todos os países; torna-se inviável, neste momento agendar data certa para o exame médico. Ainda, em virtude da indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 1º de agosto de 2020, quando então o processo deverá voltar concluso para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia. Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo. P.R.I. RECIFE, 10 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 12 de junho de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0025657-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc ...

Tendo em vista o levantamento da suspensão e prosseguimento do feito, determino a realização **de perícia para o dia 16.06.2023 às 9:00h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito acima nomeado em seu consultório médico com endereço em Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul.

Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará/ofício de transferência para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se.



P.R.I.

RECIFE, 5 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito

MLP



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO - CPF: 047.645.274-05

RECIFE, 10 de maio de 2023.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 16.06.2023

HORÁRIO: às 9:00h

ENDEREÇO: Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul, Recife/PE

ATENÇÃO: comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

Endereço: Rua Brasília, nº. 84, Lotto Planalto, Toritama/PE, CEP: 55125-000

Eu, TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 10 de maio de 2023.



TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

Para preenchimento pelo destinatário

Assinatura: _____

CPF: _____

Telefone atualizado: (____) _____

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 63328266 proferido nos autos do processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001 da Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, da qual a ré faz parte, comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5 de 17 de março de 2020, suspendendo o expediente presencial nas unidades de 1º e 2º Grau do TJPE, em virtude da pandemia do COVID-19 que vem afetando praticamente todos os países; torna-se inviável, neste momento agendar data certa para o exame médico. Ainda, em virtude da indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 1º de agosto de 2020, quando então o processo deverá voltar concluso para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia. Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo. P.R.I. RECIFE, 10 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito MLP“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 10 de maio de 2023.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 63328266 , conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, da qual a ré faz parte, comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Este Juízo, então determinaria a perícia a ser realizada na Vara. Todavia, em vista o teor do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5 de 17 de março de 2020, suspendendo o expediente presencial nas unidades de 1º e 2º Grau do TJPE, em virtude da pandemia do COVID-19 que vem afetando praticamente todos os países; torna-se inviável, neste momento agendar data certa para o exame médico. Ainda, em virtude da indispensabilidade da realização da perícia para o deslinde da causa, suspendo o feito até 1º de agosto de 2020, quando então o processo deverá voltar concluso para que seja analisada a possibilidade de novo agendamento da perícia. Intimem-se a parte autora do teor desta decisão e aguarde-se no arquivo. P.R.I. RECIFE, 10 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito MLP "

RECIFE, 10 de maio de 2023.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei José Vieira dos Santos, que exarou seu ciente e aceitou cópia da contrafé, TELEFONE 81 9 9865-6874. Face ao exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Toritama, 17 de maio de 2023.

Carolina Jordão Neves



DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025657-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 16.06.2023

HORÁRIO: às 9:00h

ENDEREÇO: Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul, Recife/PE

ATENÇÃO: comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Jose Vieira Dos Santos

Destinatário(s):

Nome: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

Endereço: Rua Brasília, nº. 84, Lotto Planalto, Toritama/PE, CEP: 55125-000

9 9865 6874

Eu, TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 10 de maio de 2023.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

